

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

# 1º TERMO ADITIVO

## AO

## CONTRATO

## Nº 29/2020

## CARTA CONVITE Nº 01/2020

## PROCESSO Nº 0004.2020.0240/PMSC

Ofício 802/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 28 de outubro de 2020.

Ao Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

*Jo Subprocurador*  
*Em 29.10.2020*  
*[Assinatura]*

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 029/2020.**

Prezada Senhora,

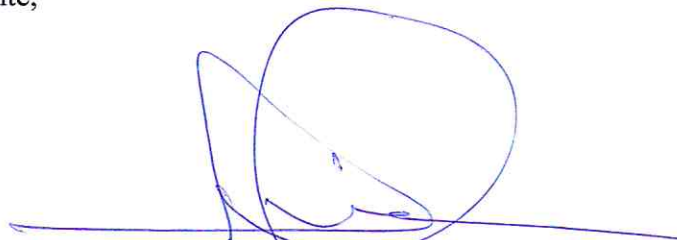
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 029/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, que tem como objeto a **Terraplenagem e Pavimentação do Entorno da Ponte do Povoado Camboatá, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa de Aditivo;**
- **Cronograma físico-financeiro;**
- **Ordem de Serviço.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**Edilio José Soares Lima**  
Arquiteto  
CAU n.º A33718-8

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
*28/10/2020*  
*[Assinatura]*

## JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO

**OBJETO:** SERVIÇOS/OBRAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO DA PONTE DO POVOADO CAMBOATÁ, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

**EMPRESA CONTRATADA:** BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME

**NÚMERO DO CONTRATO:** 029/2020

Os serviços de Terraplenagem e Pavimentação do Entorno da Ponte do Povoado Camboatá, não evoluiu conforme o esperado, face ao atraso da conclusão da execução da proteção superficial de canal em gabião tipo colchão, decorrente da abundante incidência de chuva nos últimos meses no Município de São Cristóvão.

A execução de terraplenagem e consequente pavimentação no entorno da Ponte estava condicionada a conclusão da atividade supracitada. Os serviços encontram-se em andamento, porém ainda não foi protocolado medição junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA).

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **04 meses**.

São Cristóvão, 20 de setembro 2020.



**FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO**  
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA  
CREA - 2700827783





## ORDEM DE SERVIÇO

CARTA CONVITE Nº 001/2020

CONTRATO Nº 029/2020

**OBJETO:** SERVIÇOS/OBRAS DE "TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO DA PONTE DO POVOADO CAMBOATÁ", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

**VALOR:** R\$ 100.419,71

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (quatro) MESES

**CONTRATADA:** BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Tendo em vista o Contrato nº 029/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, para prestar os serviços/obras de "TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO DA PONTE DO POVOADO CAMBOATÁ", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 26 de maio de 2020.

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME  
Contratada

  
JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS  
Diretor de Engenharia

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado  
São Cristóvão- Se CEP 49100-000



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

À

Prefeitura Municipal de São Cristovão/SE

Ref.: CONTRATO Nº 29/2020

A BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.668.756/0001-31, por intermédio de seu proprietário infra-assinado, **SOLICITA**, através deste, **ADITIVO DE PRAZO** referente ao Contrato nº 29/2020, por mais 06 (Seis) meses consecutivos, devido a demora na conclusão da execução da ponte, o que consequentemente adiou o início do objeto contratado, tempo este fundamental para a perfeita execução do objeto contratado.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

Riachuelo/SE, 14 de Setembro de 2020

---

Jurandir Alves Bessa Filho  
Proprietário  
CPF nº 897.685.235-49  
RG nº 0826073891 SSP/BA

**TERRAPLENAGEM PONTE CAMBOATÁ**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO**

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME  
 Rua 78, 159 - Sala 01 Conj. Eduardo Gomes Rosa Erze São Cristóvão-SE  
 CNPJ : 19.668.756/0001-31

Ref : Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	MÊS 01 27/09/2020 A 26/10/2020 %	MÊS 02 27/10/2020 A 26/11/2020 %	MÊS 03 27/11/2020 A 26/12/2020 %	MÊS 04 27/12/2020 A 26/01/2021 %	MÊS 05 27/01/2021 A 26/02/2021 %	
								VALOR (R\$)
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4.532,93	16,66%	755,19	16,66%	755,64	16,67%	755,64
02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	769,36	50,00%					
03	SERVIÇOS PRELIMINAR	4.461,08	100,00%					
04	TERRAPLENAGEM	46.442,74	25,00%	11.610,69	34,00%	15.790,53	7,00%	3.250,99
04.001	MOVIMENTO DE TERRA	46.442,74	25,00%	11.610,69	34,00%	15.790,53	7,00%	3.250,99
05	PAVIMENTAÇÃO	44.213,60	0,44%					
	TOTAL SIMPLES	100.000	17,14%	17.211,63	16,48%	16.546,17	29,00%	12.821,94
	TOTAL ACUMULADO=>	100.419,71	17,14%	17.211,63	33,62%	50.303,52	66,85%	67.132,10
								15.916,90
								16.672,54
								83.804,63

  
 Jurandir Alves Bessa Filho  
 Engenheiro Civil  
 CREA-SE 14118 D  
 VISTO/BA 31103



TERRAPLENAGEM PONTE CAMBOATÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME  
 Rua 78, 159 - Sala 01 Conj. Eduardo Gomes Rosa Erze São Cristóvão-SE  
 CNPJ : 19.668.756/0001-31

Ref : Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	(%)	VALOR RESTANTE (R\$)	Mês 06	
				27/02/2021 A 26/03/2021	VALOR (R\$)
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,03	4.532,93	16,67%	755,64
02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,01	769,36	50,00%	384,68
03	SERVIÇOS PRELIMINAR	0,04	4.461,08		
04	TERRAPLENAGEM	0,46	46.442,74		
04.001	MOVIMENTO DE TERRA	0,46	46.442,74		
	PAVIMENTAÇÃO	0,44	44.213,60	35,00%	15.474,76
	TOTAL SIMPLES	100,00	142.329,52	16,55%	16.615,08
	TOTAL ACUMULADO=>			100,00%	100.419,71

Jurandir Alves Bessa Filho  
 Engenheiro Civil  
 CREA-SE 14118 D  
 ANSTO/RN 31103

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

# PARECER JURÍDICO



Processo nº 004.2020.02440/PMSC

Parecer PGM Nº: 898/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

**EMENTA:**

Contrato nº 29/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 29/2020, que tem como objeto **“execução das obras e serviços de terraplenagem e pavimentação do entorno da Ponte do Povoado Camboatá”**, neste Município de São Cristóvão/SE, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso inicial decorreu, em virtude do período chuvoso, ficando a empresa impossibilitada de executar a obra no prazo estipulado, em razão da natureza da empreitada. Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 04 (quatro) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

**II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

Diante da documentação anexada e das justificativas, verifica-se que houve fato superveniente ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que foram as fortes chuvas que ocorreram na região, necessitando a alteração/adequação do contrato de terraplenagem e pavimentação do entorno da Ponte do Povoado Camboatá.



Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial de terraplenagem e pavimentação do entorno da Ponte do Povoado Camboatá.

A prorrogação do prazo visa permitir o término e entrega do objeto, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir o objeto e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado nessa Procuradoria inicialmente em 29/10/2020, quando já transcorrido, 33 dias, em tese, após o término do contrato. É possível firmar aditivo nessas condições?

Tratando-se do denominado “contrato por escopo”, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 29/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **04 (quatro) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 04 de novembro de 2020.



José Robson Almeida Santos  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMSC





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

4  
A  
13

CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



Divisão  
de Meio Ambiente,  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 29/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 29/2020** por mais 04 (quatro) meses, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de novembro de 2020.

  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020**


**CARTA CONVITE Nº 01/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de terraplenagem e pavimentação do entorno da Ponte do Povoado Camboatá.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 898/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de novembro de 2020.

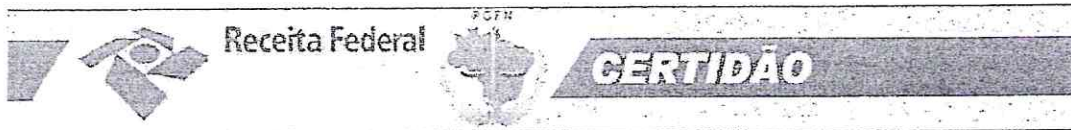


Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
Contratada





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:22:14 do dia 24/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/04/2021.

Código de controle da certidão: **F9D4.7F38.674C.5247**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 454016/2020**

**Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **25/10/2020 18:07:01**, válida até **24/11/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Outubro de 2020

**Autenticação: 202010250VZN8X**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49060-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

## Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 454015/2020

**Identificação do Contribuinte:19.668.756/0001-31**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

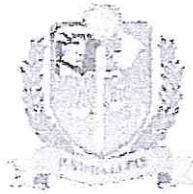
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **25/10/2020 18:05:43**, válida até **24/11/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Outubro de 2020

**Autenticação:202010250VZN8F**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

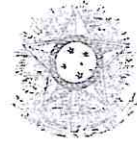
<b>Razão Social:</b>	BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME		
<b>Nome Fantasia:</b>	BESSA	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Riachuelo	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 19.668.756/0001-31
<b>Data da Emissão:</b>	25/10/2020 18:02	<b>Data de Validade:</b>	* 24/11/2020 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002335073 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 6991544496 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.668.756/0001-31  
Certidão n°: 15187076/2020  
Expedição: 01/07/2020, às 19:48:11  
Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.668.756/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.668.756/0001-31**Razão Social:** BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME**Endereço:** AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/10/2020 a 10/11/2020**Certificação Número:** 2020101203171156121770

Informação obtida em 25/10/2020 18:04:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Nome Fantasia: BESSA CONSTRUCOES  
Logradouro: AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE Número: 811  
Bairro: CENTRO CEP: 49130-000 Município: RIACHUELO  
CPF/CNPJ: 19.668.756/0001-31  
Inscrição Municipal: 3010005265

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:  
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C. : 3010005265 Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

11/09/2020	A	10/11/2020
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,  
EMITIDA EM: 11/09/2020  
VALIDA ATÉ: 10/11/2020





# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano IV - Nº 1.191 - Edição de Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
ADILSON DE CARVALHO SILVA JÚNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e**  
**Relações Comunitárias**

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SEMAZ-Secretaria Municipal da Fazenda**

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

**SEPLUG-Secretaria Municipal de**  
**Planejamento Orçamento e Gestão**

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA  
(Interino)

**SEMINFRA-Secretaria Municipal**  
**de Infraestrutura**

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO  
(Interino)

**SEMSURB-Secretaria Municipal de**  
**Serviços Urbanos**

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio**  
**Ambiente, da Agricultura e Pesca**  
ELISIO CRISTÓVÃO SOUZA DOS SANTOS  
(Interino)

**SEMEL: Secretaria Municipal do**  
**Esporte e Lazer**

MORGAN PRADO DE MENEZES

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
SUENIO WALTTEMBERG  
GONÇALVES E SILVA

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GÓES

**SEMAST-Secretaria Municipal de**  
**Assistência Social e do Trabalho**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE-Serviço Autônomo de**  
**Água e Esgoto**  
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUNDACT-Fundação Municipal de**  
**Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
EVERALDO PINTO FONTES

**SMTT-Superintendência Municipal de**  
**Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020

**CARTA CONVITE Nº 01/2020** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de terraplenagem e pavimentação do entorno da Ponte do Povoado Camboatá.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Jurandir Alves Bessa Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 898/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de novembro de 2020.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME  
Jurandir Alves Bessa Filho  
Contratada

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020

**CARTA CONVITE Nº 002/2020** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de pavimentação parcial da Praça do Centro Comercial no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do

RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **FSS Construções e Energia Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.525.006/0001-24, com sede na rua C, nº 18, Conjunto Lafayette Coutinho, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Francislei Santos Lima, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 823.630.565-15 e RG 1.499-900 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos V e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas: